DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.365, de 27 de fevereiro de 2.024.

Dispões sobre a extinção de cargos públicos de provimento em regime de comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá os cargos públicos de provimento em regime de comissão de Coordenador de Compras, de Coordenador de Licitações e Contratos e de Agente de Contratação.

Art. 2º Ficam revogados:

I- o art. 5º-A, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016;

II- o art. 8º, da Lei nº 3.106, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Lei nº 3.366, de 27 de fevereiro de 2.024.

Dispõe sobre a criação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, do cargo em regime de comissão de Coordenador Administrativo Hospitalar.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Coordenador Administrativo Hospitalar, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, a ser remunerado consoante a referência 16-A, da Tabela I - Cargos Administrativos ou Técnicos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais disposta pela Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

§ 1º O cargo em comissão de Coordenador Administrativo Hospitalar, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exige do nomeado, sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:

I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;

II- ter formação em nível superior.

§ 2º São atribuições e competências do cargo em comissão de Coordenador Administrativo Hospitalar:

I- supervisionar e controlar os processos administrativos do Hospital Municipal;

II- participar ativamente do dia a dia da equipe administrativa hospitalar;

III- elaborar relatórios, levantamento de dados e organização administrativa;

IV- assessorar o Diretor Hospitalar no controle de pessoal, serviços administrativos, financeiros e tecnológicos, otimizando processos internos, mediante criação e implementação de protocolos e procedimentos padronizados em toda a instituição, atendendo as exigências dos órgãos fiscalizadores;

V- cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;

VI- assessorar o Diretor Hospitalar no gerenciamento dos contratos de prestadores de serviços, mediante planejamento e controle de gastos;

VII- executar outras atividades correlatas.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Decreto e em conformidade com as atribuições dispostas neste artigo, complementar e especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

§4º O ocupante do cargo em comissão de Coordenador Administrativo Hospitalar está sujeito a jornada regulamentar dos servidores públicos municipais, sendo-lhe vedada, entretanto, a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Lei nº 3.367, de 27 de fevereiro de 2.024.

Altera a referência salarial do cargo em comissão de Diretor Hospitalar, criado pela Lei nº 2.813, de 28 de fevereiro de 2.018.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo em comissão de Diretor Hospitalar, passando a tabela integrante do *caput* do art. 2º, da Lei nº 2.813, de 28 de fevereiro de 2.018, vigorar com a seguinte redação:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01 (um)	Diretor Hospitalar	40:00 horas semanais	16IA-A da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino superior em curso da área de saúde ou da área de ciências sociais aplicadas, com dedicação em grade curricular, ênfase ou especialização em Gestão em Saúde Pública ou Gestão Hospitalar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.368, de 27 de fevereiro de 2.024.

Altera a referência salarial do cargo em comissão de Controlador Interno, criado pela Lei nº 2.868, de 04 de julho de 2.018.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo em comissão de Controlador Interno, passando o art. 7º, da Lei nº 2.868, de 04 de julho de 2.018, a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, vinculado diretamente ao Chefe do Executivo, um cargo em comissão de Controlador Interno, remunerado pela referência 16-I-A, Tabela I - Cargos Administrativos/Técnicos, que deverá ser preenchido, especificamente, por funcionário efetivo da municipalidade, ocupante de cargo administrativo ou técnico.

§ 1º O cargo será provido por servidor efetivo d a municipalidade, tendo preferência aqueles com maior tempo de experiência na Administração Pública e que possuam escolaridade em nível superior nas áreas de ciências contábeis, econômicas ou ciências sociais aplicadas.

§ 2º Ao cargo em comissão de Controlador Interno fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Lei nº 3.369, de 27 de fevereiro de 2.024.

Altera a referência salarial do cargo em comissão de Assessor de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias, criado pela Lei nº 2.885, de 18 de dezembro de 2.018.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo em comissão de Assessor de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias, passando a tabela integrante do *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.885, de 18 de dezembro de 2.018, vigorar com a seguinte redação:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01 (um)	Assessor de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias.	40 horas semanais	16-A da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Titularidade de cargo público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá, de natureza administrativa ou técnica, e estabilidade no serviço público municipal. Formação em nível de ensino superior.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Lei nº 3.370, de 27 de fevereiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), para custear despesas com o Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado Estudantil – PAE.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0101 – Poder Executivo

010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

01010816 – Ensino Superior

3.3.90.18.00.12.364.0019.2082.01.110.000 – Aux. Financ. a Estudante.....R$ 351.000,00

3.3.90.18.00.12.363.0015.2082.01.110.000 – Aux. Financ. a Estudante.....R$ 45.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura

0101 – Poder Executivo

010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

01010816 – Ensino Superior

3.3.90.39.00.12.364.0019.2076.01.110.000–Outros Serv. Terc.-P. Jurídica...R$ 396.000,00

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010816 – Ensino Superior, Programa 0019 – Incentivando o Estudo Visando o Futuro, e na unidade executora 01010817 – Ensino Profissionalizante, Programa 0015 – Formando Profissionais a Ação 2082 – Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado Estudantil – PAE.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Art. 5º Fica criado no Programa 0019 – Incentivando o Estudo Visando o Futuro, Unidade de Medida – Unidade (Unida), Meta Física Anual para 2024 de 35 alunos, e no Programa 0015 – Formando Profissionais, Unidade de Medida – Unidade (Unida), Meta Física Anual para 2024 de 10 alunos, vinculada a ação 2082.

Art. 6º Fica criado no Programa 0019 – Incentivando o Estudo Visando o Futuro, o indicador Alunos Atendidos, com índice para 2024 de 35 alunos e no Programa 0015 – Formando Profissionais, com índice para 2024 de 10 alunos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Lei nº 3.371, de 27 de fevereiro de 2.024.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, o seguinte cargo de provimento efetivo, a ser regido pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e provido mediante concurso público:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01	Encarregado Administrativo e de Serviços	44:00 horas semanais.	11A da Tabela I - Cargos Administrativos / Técnicos de Vencimentos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino médio completo.

Art. 2º As atribuições para provimento do cargo de Encarregado Administrativo e de Serviços compreendem as indicadas abaixo:

Organizar os trabalhos inerentes à administração pública, planejando e supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas. Exercer atividades de planejamento, organização, orientação e controle de ocorrências funcionais, materiais de expediente, comunicações oficiais e arquivo de documentos. Encaminhar, quando solicitado, aos órgãos de controle externo os documentos relativos à administração. Distribuir tarefas, monitorar e acompanhar o desenvolvimento de atividades administrativas burocráticas e operacionais e gerenciar servidores. Promover a execução das atividades a cargo do setor que dirige. Prestar informações sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação. Acompanhar, organizar e manter arquivo próprio dos serviços. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de seu cargo ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Fica extinto da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, integrante da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, 01 (um) cargo público efetivo de Encarregado de Serviços, vago.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Parágrafo único. Ficam extintos, por ocasião da vacância, os demais cargos de Encarregado de Serviços, integrantes da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Lei nº 3.372, de 27 de fevereiro de 2.024.

Dispõe sobre a criação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, do cargo em regime de comissão de Coordenador de Cultura e Turismo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, o cargo em comissão de Coordenador de Cultura e Turismo, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, a ser remunerado consoante a referência 15A-A, da Tabela I - Cargos Administrativos ou Técnicos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais disposta pela Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

§ 1º O cargo em comissão de Coordenador de Cultura e Turismo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exige do nomeado, sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:

I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;

II- ter formação em nível médio;

III- possuir conhecimentos básicos acerca da área cultural e de turismo em geral realizada no Município.

§ 2º São atribuições e competências do cargo em comissão de Coordenador de Cultura e Turismo:

I- supervisionar e controlar os processos administrativos do Setor de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

II- participar ativamente do dia a dia da equipe administrativa do Setor de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

III- elaborar e relatórios, levantamento de dados e organização administrativa do Setor de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

IV- coordenar as ações e auxiliar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

V- assessorar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo no gerenciamento dos contratos de prestadores de serviços, mediante planejamento e controle de gastos;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

VI- coordenar os programas oferecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal no âmbito de suas competências;

VII- coordenar a realização de atividades e eventos culturais e de turismo no âmbito do Município;

VIII- desenvolver projetos valorizando os artistas locais e espaços turísticos do Município;

IX- gerenciar as instalações físicas e patrimoniais do Setor de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

X- executar outras atividades correlatas.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Decreto e em conformidade com as atribuições dispostas neste artigo, complementar e especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

§ 4º O ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Cultura e Turismo está sujeito a jornada regulamentar dos servidores públicos municipais, sendo-lhe vedada, entretanto, a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.373, de 27 de fevereiro de 2.024.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, os seguintes cargos de provimento efetivo, a serem regido pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e provido mediante concurso público:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
02	Professor de Educação Física	40 horas semanais.	15-D, da Tabela I - Cargos Administrativos / Técnicos de Vencimentos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Licenciatura Plena em Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 2º As atribuições para provimento do cargo de Professor de Educação Física compreendem as indicadas abaixo:

Elaborar, planejar e executar treinamentos e eventos esportivos; Elaborar, planejar e executar atividades recreativas, lúdicas, comemorativas e de lazer como danças, jogos, lutas, esportes; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de praticantes de esportes recreativos ou de rendimento; Desenvolver atividades recreativas ou esportivas a fim de promover a saúde física e mental dos praticantes em consonância com programas sociais de outras esferas do poder público; Participar de eventos esportivos locais, regionais, estaduais e interestaduais, promovidos pelos órgãos públicos ou privados nas esferas municipal, estadual e federal; Manter cadastro atualizado no Conselho Regional de Educação Física (CREF); Participar de programas sociais esportivos de caráter público ou em parceria público/privado, desde que haja interesse da municipalidade; Observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física; Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos; Conhecer e utilizar os recursos administrativos e tecnológicos, inerentes à aplicação profissional; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica acrescido o art. 1º-A, à Lei nº 2.321, de 21 de maio de 2009:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

"Art. 1º-A As atribuições do cargo de Professor de Educação Física compreendem as indicadas abaixo:

Elaborar, planejar e executar treinamentos e eventos esportivos; Elaborar, planejar e executar atividades recreativas, lúdicas, comemorativas e de lazer como danças, jogos, lutas, esportes; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de praticantes de esportes recreativos ou de rendimento; Desenvolver atividades recreativas ou esportivas a fim de promover a saúde física e mental dos praticantes em consonância com programas sociais de outras esferas do poder público; Participar de eventos esportivos locais, regionais, estaduais e interestaduais, promovidos pelos órgãos públicos ou privados nas esferas municipal, estadual e federal; Manter cadastro atualizado no Conselho Regional de Educação Física (CREF); Participar de programas sociais esportivos de caráter público ou em parceria público/privado, desde que haja interesse da municipalidade; Observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física; Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos; Conhecer e utilizar os recursos administrativos e tecnológicos, inerentes à aplicação profissional; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Fica extinto 01 (um) cargo de Professor Educação Física, integrante da Lei nº 2.321 de 21 de maio de 2009.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.559, de 28 de junho de 2012.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.374, de 27 de fevereiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais), para custear despesas com a bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação aos médicos prestadores de serviços no município de Itaberá participantes do Programa Mais Médicos, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.325 de 31 de outubro de 2024.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0101 – Poder Executivo

010107 – Secretaria Municipal de Saúde

01010702 – F.M.S. – Atenção Básica

3.3.90.48.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Outros Aux. Financ. a P. Física.....R$ 126.720,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura

0101 – Poder Executivo

010105 – Secretaria Municipal de Finanças

01010501 – Finanças e Planejamento

9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência.....R$ 126.720.000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

Lei nº 3.375, de 27 de fevereiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados a custear despesas com a construção de barracão para produção agropecuária, na Agrovila V, localizada no Bairro Engenheiro Maia, deste município, através de emenda parlamentar.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010102 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
01010201 – Agricultura
4.4.90.51.00.20.606.0003.1079.05.800.036 – Obras e Instalações.....R$ 220.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010201 – Agricultura, Programa 0003 – Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Pequeno e Médio Produtor Rural, a Ação 1079 – Const., Reforma e Ampliação de Prédios Públicos.

Art. 5º Fica criado no Programa 0003 – Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Pequeno e Médio Produtor Rural, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2024 em 168,00 M/2, vinculada a ação 1079.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.376, de 27 de fevereiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a custear despesas com a aquisição de equipamentos para a rede básica de saúde.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010107 – Secretaria Municipal de Saúde
01010702 – Atenção Básica
4.4.90.52.00.10.301.0011.1001.05.800.035 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 100.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica revoga a Lei Municipal nº 3.359 de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.377, de 27 de fevereiro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de um imóvel com área de 6.152,12 m², localizado a Rua Adolfo Bueno Pimentel, na Vila Dom Silvio, de propriedade de Luiz Gonzaga de Macedo, destinado a interligação entre a Rua Coronel José Pedro de Lima, centro, e Rua Adolfo Bueno Pimentel, Vila Dom Sílvio, desta cidade.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.5.90.61.00.15.452.0022.1037.01.120.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 170.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010902 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º Fica criado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 – 6.152,12 m², vinculada a ação 1037.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de fevereiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD56-2E1D-4A5F-9E46 e informe o código FD56-2E1D-4A5F-9E46